Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.658, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Estatuto dos Servidores Público do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O inciso II, do artigo 188, da Lei Municipal nº 1.196, de 29 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

" II - voluntariamente, aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais."

ARTIGO 2º - Fica acrescentado no artigo 188, da Lei Municipal nº 1.196, de 29 de dezembro de 1972, os seguintes incisos:

IV - aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.

V - aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais aos tempo de serviço.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 1988.

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

- continua às fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.

Laranjal Paulista, 06/dezembro/1.988.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 24 , do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Laranjal Paulista, 061288.

Marlene Zanetti
Oficial Administrativo